

NOTA TÉCNICA Nº 21/2023/COFIS/SFI

Brasília, 17 de outubro de 2023.

À Superintendente de Fiscalização

**Assunto: Análise do pedido de Contestação da SEMIL/SP referente à certificação da meta I.5 do Progestão do estado de São Paulo no exercício de 2022**

Referência: Processo nº 02501.000016/2021-30; Documento nº 02500.054253/2023

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo - SEMIL, por meio do Ofício CRHi Nº 066/2023 em que o Coordenador contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2022, conforme Despacho nº 36/2023/COAPP/SAS (Documento Nº 02500.054253/2023).

2. A SEMIL/SP solicita reconsideração do resultado da certificação dos itens V e VI da Nota Técnica Conjunta nº 2/2023/SRB/SFI (Documento nº 02500.028618/2023-23), referente aos itens VII e VIII referente à meta I.5 de segurança de barragens, constante do Informe nº 05 de 15 de agosto de 2022, tendo em vista as alegações apresentadas a seguir:

“Na página 36/65 do referido Ofício, na planilha de SP, no item VI “implementação das ações de fiscalização” foi atribuída a nota zero (0). Segundo a ANA, não foi apresentado o quadro resumo das ações de fiscalização realizadas em 2022. Entretanto, foram disponibilizadas na nuvem do Relatório de Progestão 2022 as planilhas de fiscalização, divididas em 2 arquivos: “Fiscalização documental” e “Fiscalização Visitas Técnicas”. Portanto, faltou colocar, na página 23/29 do Relatório Progestão, um link para acessar esses 2 arquivos.

No item V, critérios e procedimentos de fiscalização, também foi atribuída a pontuação zero (0), apesar de estarem disponíveis na página 23/29. Já a proposta do Plano Anual de Fiscalização não existe, tendo em vista as demandas na fiscalização e insuficiência de técnicos na equipe do grupo de Segurança de Barragem. O DAEE elaborou um Termo de Referência para contratação de uma empresa de consultoria em hidráulica e hidrologia, com atuação na elaboração e implantação de Planos de Segurança de Barragens (PSB) e Plano de Ação Emergencial (PAE), para dar suporte às atividades do DAEE-CTH/TSB. A previsão era que ocorresse a licitação para a contratação dessa empresa até o final do primeiro semestre de 2023. Com esse suporte disponível, será possível aumentar significativamente as atividades de fiscalização de segurança de barragens. No momento, o atendimento de visitas técnicas (fiscalização local) está restrito às solicitações do Ministério Público, da Defesa Civil e de denúncias recebidas via Ouvidoria. Para a complementação das informações dos barramentos no SNISB (fiscalização documental), o DAEE-CTH/TSB deverá continuar cobrando as ações do empreendedor que lhes são atribuídas pela Lei 12.334, complementada pela Lei 14.066/202.”

3. Conforme detalhado no Informe nº 05 de 15 de agosto de 2022, enviado a todos os estados, a comprovação dos itens VII e VIII meta 1.5, se dará da seguinte forma:

**“Critério VII: Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.**

- Forma de comprovação: Elaborar Nota ou Parecer Técnico e anexá-lo ao Relatório Progestão, contendo:
  - a. Plano Anual de Fiscalização 2022 (PAF 2022): avaliação detalhada das ações de fiscalização de segurança de barragens executadas em 2022 em relação ao planejado, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2022 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas, demandas do Ministério Público ou outros órgãos externos, etc.);
  - b. Plano Anual de Fiscalização 2023 (PAF 2023): proposta de ações de fiscalização a serem realizadas no ano de 2023, com a identificação das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se houver).

**“Critério VIII: Implementação das ações de fiscalização.**

- Forma de comprovação: Apresentar, como anexo ao Relatório Progestão, a tabela modelo da ANA com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e encaminhamentos decorrentes das fiscalizações realizadas em 2022 (atividades de campo ou de escritório), as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las.

4. Primeiramente, ressaltamos que a nota máxima do item VII é 2,5 pontos e a nota alcançada foi de ZERO ponto, por não atender a meta pactuada uma vez que não apresentou a avaliação do PAF 2022 e nem a proposta de PAF 2023 conforme critérios pactuados com o estado. Quanto ao item VIII a nota máxima é 1,5 pontos e a nota alcançada foi de ZERO ponto, por não apresentar o quadro resumo das ações de fiscalização realizadas em 2022.

5. Com relação ao pedido de revisão do item VII, após reanalisar a documentação encaminhada, verificamos que não houve a apresentação de novos fatos ou documentos que corroborem com a alteração da nota do Critério VII da meta 1.5. A justificativa de insuficiência de técnicos na equipe do grupo de Segurança de Barragem não justifica não ter um Plano Anual de Fiscalização. Como o estado argumenta, está havendo o atendimento de visitas técnicas (fiscalização local) para atender às solicitações do Ministério Público, da Defesa Civil e de denúncias recebidas via Ouvidoria, e para cobrar as ações do empreendedor conforme a Lei 12.334, visando a complementação das informações dos barramentos no SNISB (fiscalização documental). Esse simples fato já justifica a manutenção adequada de uma equipe de segurança de barragens a elaboração de um Plano Anual de Fiscalização, conforme foi acordado com todos os estados durante a pactuação das metas. Portanto, entende-se que não houve o cumprimento da meta pactuada.

6. Em relação ao pedido de revisão do item ao item VIII, foi anexo ao pedido o quadro resumo das ações de fiscalização realizadas em 2022, a entende-se que, apesar das informações não terem sido apresentadas no relatório, entende-se que o item foi atendido, e a nota recebida deve ser de 1,5.

7. Ante o exposto, recomenda-se o deferimento parcial do pleito, e a manutenção da nota referente ao item VII em ZERO e a concessão da nota máxima pelo atendimento do item VIII. Assim, recomenda-se a alteração da nota para a Meta Federativa 1.5 (Atuação para Segurança de Barragens) de 6,0 para **7,5**.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 **JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**  
Data: 17/10/2023 16:03:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)  
**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**  
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo.  
À SAS para conhecimento e providencias.

Documento assinado digitalmente  
 **VIVIANE DOS SANTOS BRANDÃO**  
Data: 17/10/2023 16:09:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)  
**VIVIANE DOS SANTOS BRANDÃO**  
Superintendente de Fiscalização